
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA 001 CÂMARA MUNICIPAL- INSTITUI A CAMPANHA
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A
MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RN.**

LEI ORDINÁRIA N° 001, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Autor: Arthur César Azevedo de Oliveira

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLENCIA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA - RN.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA – RN
DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Conta a Mulher no Município de Santa Maria - RN.

Art. 2º. São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência contra a Mulher:

- I - conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência conta mulher e indicação de relação abusivas;
- II - divulgação dos canais de denúncia existente no Município de Santa Maria;
- III - divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV - encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Santa Maria;
- V - informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI – conscientização nas escolas públicas e privadas e privadas do Município de Santa Maria sobre a igualdade entre gêneros.
- VII – realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Santa Maria de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Santa Maria – RN, 27 de Abril de 2023.

ARTHUR CÉSAR AZEVEDO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:3BA35ABF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2023. Edição 3021
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>